

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2016

Dispõe sobre a afixação de cartaz nas revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a obrigatoriedade de afixação de cartazes em estabelecimento de comercialização de veículos automotores, informando o direito às isenções tributárias legais às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista.

Art. 2º. Ficam todos os estabelecimentos de comercialização de veículos automotores dentro do Território Nacional obrigados a afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos consumidores, informando o Direito às isenções tributárias legais às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo a seguinte informação:

“Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: O consumidor portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, tem direito à isenções tributária previstas em Lei. Solicite informações ao Vendedor.”

I – o cartaz com caracteres em negrito, deverá ser produzido em impressão gráfica ou digital no tamanho A3 (30 X 42cm), no Formato Retrato (Vertical), ficando vetado aqueles:

- a)** feitos em cópia xerox ou impressos à jato de tinta;
- b)** que contenham colagens, rasuras, rabiscos e adesivos;
- c)** que contenham erros de português, e;
- e)** que contenham expressões manuscritas adicionais ou corretivas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa;

III - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – Na primeira autuação pelo descumprimento dessa Lei, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 2º. A multa prevista neste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por objetivo a fixação de placas nas concessionárias de veículos automotores e estabelecimentos correlatos, dentro do território nacional, garantindo o direito ao consumidor beneficiário à informação sobre isenções tributárias.

Hoje em dia temos uma série de direitos que por falta de conhecimento deixam de ser exercidos, e o desconhecimento desses Direitos quase sempre estão relacionadas a falta de informação na hora do atendimento, que nem sempre acontece de forma adequada. Para reverter este quadro, propomos este projeto para a afixação de placa em locais de destaque, nas concessionárias de veículos automotores e estabelecimentos correlatos com a informação: ***“O consumidor, portador de deficiência física (IPI e IOF), visual, mental severa ou profunda e autistas (IPI), ainda que menores de 18 (dezoito) anos, tem direito à isenções tributárias previstas em Lei.***

É do Poder Público o dever de garantir o respeito e o cumprimento de direitos e deveres, com a adoção de medidas concretas para sua efetivação, adotando providências necessárias para a divulgação direta ou indireta aos cidadãos.

A colocação de placas informando os usuários sobre seus os direitos não é apenas ilustrativa, mas para instrução do cidadão sobre o que pode ser reclamado.

Esta Lei já existe em alguns Estados do Brasil, que iniciaram esta campanha tão importante dirigida aos seus beneficiários, com a abertura de portas para a disseminação de informações valiosas e que vão ajudar a estabelecer um novo paradigma no atendimento efetivo ás pessoas com deficiência.

Tem ainda, principalmente, a importante função de levar o conhecimento dos direitos específicos para além das esferas dos especialistas, contribuindo para mostrar o quanto precisa ser feito para que leis não se tornem letras mortas, dando-se alcance efetivo à vontade do legislador, rumando, assim, para uma sociedade mais justa, ao derrubar-se obstáculos ao pleno exercício da cidadania a todos os seus integrantes.

A empresa tem potencial para agir e devem também em favor da sociedade, dando demonstração de atitude responsável em relação à sociedade.

Com ações de divulgação de direitos, se pretende fortalecer a atitude em prol da inclusão do deficiente em todo o seio da sociedade. Medidas simples com essa,

contribuem não com só com o fortalecimento da autoestima e a confiança da pessoa com deficiência, mas também abre possibilidades de inclusão profissional, em seu potencial para realizar, produzir e criar por meio da inclusão social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada ELIZIANE GAMA